

Parte I - Do contrato**Artigo 1.º****Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de Licença Temporária – Microsoft Campus Agreement**, conforme informação constante na Parte III deste caderno de encargos.

Artigo 2.º**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificado pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3.º**Prazo de execução e Vigência do contrato**

1. O presente contrato será reduzido a escrito, em data conveniente para ambas as partes.
2. O contrato tem início em 01-01-2023 ou à data da sua assinatura, se posterior, e mantém-se em vigor até 31-12-2023.
3. As licenças que permitem a utilização do software, deverão ser entregues no prazo indicado na proposta apresentada pelo Adjudicatário, a contar da data da assinatura do contrato.
4. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão e aceitação dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 4.º**Gestor do contrato**

Será designado um gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Artigo 5.º**Obrigações principais do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as obrigações constantes na Parte III deste caderno de encargos, e ainda:
 - a) Obrigação do fornecimento do licenciamento entregue, de acordo com o indicado na proposta;
 - b) Obrigação de garantia do licenciamento.
2. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 6.º**Garantia técnica**

O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do Adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável.

Artigo 7.º**Obrigações da entidade adjudicante**

Constituem obrigações do Adjudicante pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo Adjudicatário.

Artigo 8.º**Proteção de Dados Pessoais**

1. O Adjudicatário obriga-se ao estrito cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, na redação que lhe foi dada pela Retificação de 4 de maio de 2018, publicitada no Jornal Oficial da União Europeia de 23 de maio de 2018, nomeadamente no que diz respeito às obrigações relativas ao tratamento dos dados pessoais que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante para efeito de execução do presente contrato.

2. O Adjudicatário compromete-se a adotar e apresentar garantias suficientes de execução das medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma a se satisfaçam os requisitos do RGPD no tratamento dos dados pessoais e a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
3. O Adjudicatário compromete-se ao cumprimento das demais obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais.

Artigo 9.º

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 10.º

Dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 11.º

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos,

designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 12.º

Preço base e Preço contratual

1. O preço base, entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato, é de **110.385,00 euros (cento e dez mil, trezentos e oitenta e cinco euros)**, acrescido de Iva à taxa legal em vigor.
2. As propostas que apresentem preço superior ao preço base estabelecido no ponto anterior são excluídas.
3. O preço referido no ponto número um inclui a execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
4. Inclui, igualmente, todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte de bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 13.º

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, após a receção pelo Politécnico de Leiria das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após a prestação do serviço.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega das licenças objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. Em caso de atraso do Adjudicante no cumprimento das obrigações pecuniárias, deverão ser pagos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa de juro referida no n.º 2 do artigo 806.º do Código Civil.
6. O Adjudicatário reserva-se o direito de indicar na fase de adjudicação, o número de faturas e os respetivos valores.
7. A(s) fatura(s) deverão conter todos os itens de fatura referentes aos produtos adquiridos, identificados de forma inequívoca quanto à sua descrição, quantidades e preço unitário.

Artigo 14.º**Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos dos artigos 325º e seguintes do CCP.
2. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 15.º**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 16.º**Boa fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 17.º**Uso de sinais distintivos**

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II – Disposições finais

Artigo 18.º**Resolução por parte do contraente público**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Artigo 19.º**Resolução por parte do Adjudicatário**

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Artigo 20.º**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 21.º**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Artigo 22.º**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 23.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 24.º

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular o Código dos Contratos Públicos.

Parte III – Especificações do serviço
1. Descrição do LICENCIAMENTO

O Instituto Politécnico de Leiria pretende proceder à subscrição de licenciamento para sistemas e aplicações, do tipo *Enrollment for Education Solutions*, ou equivalente, permitindo manter em funcionamento os produtos abaixo indicados:

Designação	Designação Campus	Qtd.
Microsoft Windows para a comunidade académica; Office <i>onpremise</i> para instalação em até 5 dispositivos e na cloud para a comunidade académica; Serviços email institucional na cloud para a comunidade académica; Licenciamento de servidores <i>onpremise</i> Skype for business, Sharepoint e Exchange; Programa de acesso a software Microsoft Imagine; Acesso a serviços de colaboração cloud Sharepoint e Teams; Serviços Cloud de produtividade M365; Armazenamento na cloud de até 5TB para a comunidade académica; Microsoft Identity Manager;	M365 A3 Original Edu Sub Per User	1000
	M365 A3 Original Edu Student Use Benefit Sub Per User	16000
Microsoft Project	Project P3 Edu Sub Per User	5
Visual Studio Pro	Visual Studio Pro MSDN ALng	7
SQL Server Enterprise	SQL Server Enterprise Core ALng LSA 2L	4
SQL Server Standard Licenciamento por core	SQL Server Standard Core ALng LSA 2L	23
Windows Server DataCenter	Win Server DC Core ALng LSA 2L	126
Windows Server Standard Licenciamento por Core	Win Server Standard Core ALng LSA 2L	16
System Center ITSM	CIS Suite Standard Core ALng LSA 2L	16
Direito de acesso ao público em geral a sistemas suportados por Windows Server	Win Server External Connector ALng LSA	1
Power BI Premium	Power BI Premium P1 Edu Sub	1
PowerBI Pro	Power BI Pro Edu Sub Per User	5
Serviços Azure, neste caso direcionados à disponibilização da ferramenta VSTS (antigo Team Foundation server)	Azure prepayment	6

2. Local de Entrega

Instituto Politécnico de Leiria – Edifício Sede

Direção de Serviços Informáticos

Rua General Norton de Matos

Apartado 4133

2411-901 Leiria - Portugal

Tel: (+351) 244 830010

Fax: (+351) 244 813013